



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6547, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Cria a cadastro único de Atendimento e acompanhamento a pessoa com deficiência.

Autor: Vereador Rudinei Lobo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a cadastro único de Atendimento e Acompanhamento a pessoa com deficiência.

Art. 2º - A pessoa cadastrada será expedida uma carteira sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.

Art. 3º - Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores de deficiência com CID, cabendo aos órgãos competentes expedi-la em um prazo máximo de quinze dias e com validade mínima de cinco anos.

Art. 4º - Constará no corpo da carteira o número do cartão de estacionamento caso tenha solicitado junto ao órgão competente, endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável número do cartão do SUS.

Parágrafo único. Deverá constar na carteira a obediência à Lei nº12.764, de 27 de dezembro de 2012, LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 5º - O cadastro deverá ser disponibilizado no site oficial do município, onde os pais e responsáveis poderão acompanhar os atendimentos e agendamentos feito pelo município e pelas entidades conveniadas devendo mensalmente cada órgão enviar relatório final mensal de atendimento assinado pelo responsável legal da pessoa com deficiência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - O Poder público terá o prazo de 180 dias para regulamentar esta lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de abril de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de abril de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 8062/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ